



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 34 Interim Financial Reporting

Situação: CONVERGENTE

1. Introdução

O IAS 34 *Interim Financial Reporting* estabelece as normas para elaboração e divulgação de demonstrações contábeis em períodos intermediários, definidos como “períodos de divulgação financeira mais curtos que um ano”. A divulgação de demonstrações intermediárias, porém, não é obrigatória, mas, se a empresa divulga voluntariamente ou por exigência de órgãos reguladores, deve elaborá-la conforme a regulamentação do IAS 34.

2. Descrição sucinta da norma internacional

As demonstrações intermediárias podem ser completas (como definidas no IAS 1 *Presentation of Financial Statements*) ou resumidas, desde que contenham os seguintes componentes mínimos:

- I - balanço patrimonial condensado;
- II - demonstração condensada do resultado;
- III - demonstração condensada mostrando:
 - a) todas as alterações no capital próprio, ou
 - b) alterações no capital próprio que não sejam as provenientes de transações de capital com acionistas e distribuições a acionistas;
- IV - demonstração condensada de fluxos de caixa; e
- V - notas explicativas selecionadas.

As demonstrações condensadas devem conter, no mínimo, cada um dos saldos totais e subtotais incluídos nas demonstrações anuais mais recentes, porém apresentados de forma mais sintética. As notas explicativas selecionadas devem conter todos os itens cuja



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro Departamento de Normas do Sistema Financeiro

omissão possa tornar as demonstrações contábeis condensadas enganosas. É desnecessário, contudo, que essas notas proporcionem atualizações insignificantes de informações já divulgadas nas notas das demonstrações anuais. Além disso, a materialidade das informações financeiras deve ser avaliada ao se decidir sobre a divulgação de um item em período intermediário.

As receitas sazonais, cíclicas ou auferidas ocasionalmente dentro de um ano financeiro não devem ser antecipadas ou diferidas numa data intermediária se a antecipação ou diferimento não for apropriado nos relatórios anuais.

Da mesma forma, os custos que sejam incorridos não linearmente durante o ano financeiro devem ser antecipados ou diferidos para finalidades de relatórios intermediários se, e somente se, for também apropriado antecipar ou diferir esse tipo de custo nos demonstrativos anuais.

Alterações em políticas contábeis ocorridas dentro do período intermediário devem ter o mesmo tratamento determinado pelo IAS 8 *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors* às demonstrações anuais, ou seja, reexpressar:

- I - as demonstrações de períodos intermediários anteriores do ano corrente e dos períodos intermediários de anos anteriores, se a empresa seguir o tratamento de referência segundo o IAS 8; ou
- II - as demonstrações contábeis de períodos intermediários anteriores do ano corrente, se a empresa seguir o tratamento alternativo permitido pela IAS 8. Nesse caso, os períodos intermediários de exercícios financeiros anteriores não são reexpressos.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

A regulamentação acerca da apresentação das demonstrações contábeis pelas instituições financeiras no Brasil, consolidada no COSIF 1.22 e 1.33, prevê a divulgação de demonstrações contábeis, semestralmente, e de Informações Financeiras Trimestrais – IFT.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

As demonstrações semestrais são completas e elaboradas nos mesmos moldes daquelas publicadas anualmente, em conformidade, portanto, com o disposto no IAS 34. As IFT contêm praticamente todas as informações que compõem as demonstrações anuais e também são elaboradas a partir das mesmas políticas contábeis, o que é compatível com as diretrizes estabelecidas no IAS 34.

O COSIF 1.22.2.14 prevê, ainda, que se a instituição publicar demonstrações intermediárias, o resultado do semestre deve ser igual à soma dos resultados dos períodos intermediários e que as demonstrações devem ser acompanhadas de notas explicativas:

14. A instituição que, por força de disposições legais, estatutárias e contratuais ou de situações especiais, for obrigada a levantar e publicar balanços intercalares em períodos menores do que 6 (seis) meses, deve observar o seguinte:

a) o resultado do semestre correspondente deve coincidir, exatamente, com o somatório dos períodos intermediários, mesmo que tenham sido encerradas as contas de resultado no período intermediário;

b) se publicadas as demonstrações financeiras assim elaboradas, estas devem ser acompanhadas de notas explicativas, inclusive dos necessários esclarecimentos das causas que determinaram a publicação especial, além do Relatório da Administração e do Parecer da Auditoria Independente.

4. Diagnóstico

Não foram constatadas divergências relevantes entre as normas contábeis aplicáveis às instituições financeiras que atuam no Brasil e o IAS 34. As diferenças existentes entre as demonstrações contábeis publicadas por essas instituições e as normas internacionais estão relacionadas ao IAS 1 - *Presentation of Financial Statements*. Portanto, com a convergência das normas do COSIF ao IAS 1, automaticamente estará alcançada a convergência com o IAS 34.